Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 27 / 08 / 02 PROJETO DE LEI nº 77/02

ARQUIVO 11 / 09 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 10 / 09 / 2002
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900

Fone Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

Ofício nº 775/02- CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
22 AGO 2002
Presidente

Votorantim, 20 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 031/02, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Embora nosso município já desenvolva programas e projetos sociais, culturais e esportivos voltados para os idosos, é flagrante a necessidade de se dedicar maior atenção a essa parcela da população, cada vez mais numerosa.

Notamos a pertinência de medidas que visem uma maior integração entre as políticas já desenvolvidas nas diversas áreas da administração pública municipal voltadas para o idoso, que podem e devem ser aprimoradas.

Para tanto, e com participação articulada dos entes públicos federais, estaduais e municipais, seus diversos órgãos, a sociedade civil organizada (em especial as representativas da terceira idade) e a iniciativa privada em geral, é importantíssimo se criar um foro de debates permanentes buscando, a partir de embasamento em análise conjunta da conjuntura local atual, bem como no acompanhamento de suas tendências e mudanças, o aperfeiçoamento, inovação e alteração, quando necessário, assim como da fiscalização de execução, de uma política municipal do idoso, em consonância com as estatuídas pela União e pelo Estado.

Como medida efetiva para a concretização das finalidades acima, é que ora encaminhamos para apreciação o presente projeto.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e que justificam a presente propositura, pelo que solicitamos seja o incluso projeto recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP
"Capital do Cimento"
Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
22 AGO 2002
Jerson Pedroso
Presidente

Proj. nº 031/02

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I. formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
II. estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
III. propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
IV. incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
V. estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
VI. examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
VII. elaborar seu regimento interno.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
II. 4 (quatro) representantes de Secretarias Municipais – Cultura e Turismo, Educação, Esporte e Lazer, e Saúde;
III. 4 (quatro) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade;
IV. 3 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º. Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º. Os conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º. Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º. Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Art. 3º. O Presidente do Conselho, será escolhido pelos seus membros, dentre seus pares.

Art. 4º. A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 5º. Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

Art. 6º. As despesas com a aprovação desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 20 de agosto de 2002.

Jair Cassola
Prefeito Municipal

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 08 / 08 / 02
Presidente

À
COMISSÃO DE [illegible]
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
PRESIDENTE

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 10 / 09 / 02
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 28/08/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 28/08/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [X] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 058/2002.

Projeto de Lei nº 77/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.

Parecer:

O assunto tratado no Projeto de Lei está no rol de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete, com exclusividade, a iniciativa dos projetos de leis que tratem da criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública.

É indiscutível a competência do Poder Executivo para propor a criação do Conselho Municipal do Idoso, mesmo porque trata-se de organismo de caráter consultivo, diretamente vinculado ao Executivo.

No aspecto técnico e jurídico, o projeto observa os preceitos da legislação vigente sobre matéria, sem óbices para o seguimento do processo, após os pareceres das Comissões de Mérito competentes.

Votorantim, SP., 03 de setembro de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 77/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 03 de setembro de 2.002.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

João Soares de Queiroz.
JOÃO SOARES DE QUEIROZ

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 77/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 03 de setembro de 2.002.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL ao

PROJETO DE LEI nº 77/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo *Plenário*.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 03 de setembro de 2.002.

OSVALDO BRASIL
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA SOCIAL,** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO

CARLOS CLARO DA ROSA

Autógrafo nº 59/02

Projeto de Lei nº 77/02

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Lei nº .....de.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I. formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
II. estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
III. propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
IV. incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
V. estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
VI. examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
VII. elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
II. 4 (quatro) representantes de Secretarias Municipais – Cultura e Turismo, Educação, Esporte e Lazer, e Saúde;
III. 4 (quatro) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade;
IV. 3 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Art. 3º - O Presidente do Conselho, será escolhido pelos seus membros, dentre seus pares.

Art. 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

Art. 6º - As despesas com a aprovação desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 11 de setembro de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO

